

A
SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DEPUTADO JOSÉ PEDRO AGUIAR-BRANCO

Registo: I_COM2XVI/2024/6

Data: 16/05/2024

Assunto: Indeferimento da admissão da Petição n.º 20/XVI/1.^a - “Corte de Relações Diplomáticas com Israel”.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência o indeferimento liminar (e consequente arquivamento) da petição identificada em epígrafe, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 12.º e da al.ª a), do n.º 6 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual) por deliberação da Comissão em 14 de maio de 2024, com o seguinte fundamento:

Sendo da competência do Governo, nomeadamente do *Ministério dos Negócios Estrangeiros a missão de formular, conduzir, executar e avaliar a política externa do País, bem como coordenar e apoiar os demais ministros no âmbito da dimensão externa das respetivas competências, assegurando, assim, uma perspetiva estratégica e integrada da ação externa de Portugal.* (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que *Aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional*), não pode a Assembleia da República decidir sobre o que vem peticionado.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, a Comissão comunicou ao peticionário a conclusão da apreciação e arquivamento da petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)